



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

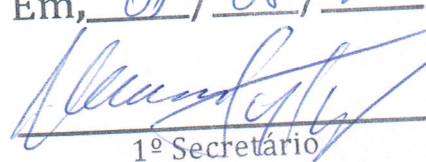
Ofício nº 120/2017/GAB-PRES

Teresina, 05 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina – PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01 / 08 / 2017


1º Secretário

Assunto: **Envio de Resoluções – Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

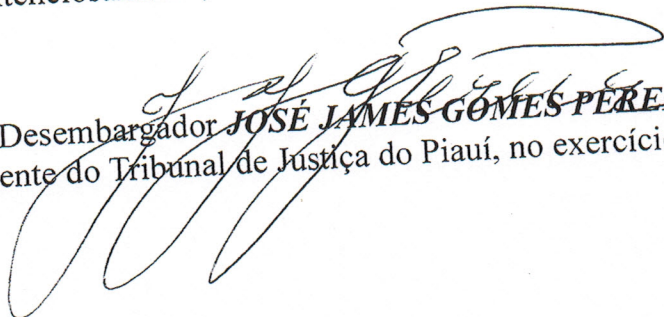
Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os projetos de Lei abaixo relacionados:

- **RESOLUÇÃO Nº 76/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017:** Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, revoga a LC nº 115, de 25 de agosto de 2008, disposições em contrários e dá outras providências (reestruturação);

- **RESOLUÇÃO Nº 78/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017:** Dispõe sobre alteração na Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com nova redação aos artigos 1º, 5º, 40, 41, 42, 43, 43-B, 44 e 44-A, revogação do artigo 46 e acréscimo do artigo 44-C, além de outras providências;

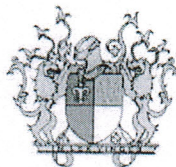
- **RESOLUÇÃO Nº 80/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017:** Projeto de Lei que acrescenta a alínea “c” ao inciso II, do artigo 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979;

Atenciosamente,


Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício da Presidência

19 / 07 / 17
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelita de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



DJ nº	8.240	1p.22
Disp.	04	07 / 17
Publ.	05	07 / 17

CDE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 080, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o estabelecimento de competência privativa à 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Teresina para o julgamento de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 43, de 20 de agosto de 2013, orienta os Tribunais indicados nos incisos III e VII do art. 92 da Constituição Federal a promoverem a especialização de varas para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública;

CONSIDERANDO que a judicialização da saúde envolve questões complexas que demandam a adoção de medidas que proporcionem a especialização de magistrados no sentido de promover a melhoria quantitativa e qualitativa na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que toca à necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 29 de junho de 2017, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei

Emanuelite de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

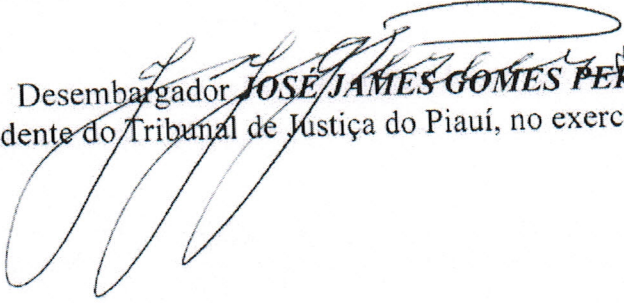
Complementar, propondo a adição da alínea "c" ao inciso II do artigo 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em TERESINA (PI), aos 04 de julho de 2017.

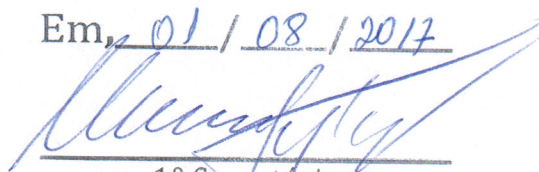
Desembargador **JOSE JAMES GOMES PEREIRA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício da Presidência



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01 / 08 / 2017


1º Secretário

Estabelece competência privativa à 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Teresina para o julgamento de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ao inciso II do artigo 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, acrescente-se a alínea “c”, que vigorará com a seguinte redação:

“Art.41.....

.....
II –

.....
c) a 1ª Vara da Fazenda Pública possui competência privativa para processar e julgar as ações relativas ao direito à saúde pública.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, ____ de _____ de 2017

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

